

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/01/2022 | Edição: 17 | Seção: 2 | Página: 34

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Secretaria de Trabalho

## PORTARIA STRAB/MTP Nº 542, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 19 e 34 do Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, o Grupo de Trabalho Tripartite de revisão da Norma Regulamentadora nº 13 (NR 13) - Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento.

Art. 2º O Grupo é composto pelos seguintes órgãos ou entidades e respectivos representantes:

I - bancada de governo:

- a) Titular - Alexandre Paladino Ferreira da Silva - SIT/STRAB/MTP;
- b) Suplente - Carla Martins Paes - SIT/STRAB/MTP;
- c) Titular - Nora Celeste Varella Correa - SIT/STRAB/MTP;
- d) Suplente - Paulo Cesar Cavalcante Vasconcelos - SIT/STRAB/MTP;
- e) Titular - Flávio Maldonado Bentes - Fundacentro/MTP; e
- f) Suplente - Rodrigo Silvério de Oliveira Santos - CGSAT/Ministério da Saúde;

II - bancada de empregadores:

- a) Titular - Francisco Carlos Rodrigues Marques - CNI;
- b) Suplente - William Matsuo - CNI;
- c) Titular - Bernadeth Macedo Vieira - CNC;
- d) Suplente - Frederico Toledo Melo - CNT;
- e) Titular - Luís Henrique Nunes de Freitas - CNA; e
- f) Suplente - Clovis Veloso de Queiroz Neto - CNSaúde;

III - bancada de trabalhadores:

- a) Titular - Jose Manoel Teixeira - UGT;
- b) Suplente - Manoel Maria de Moraes Paiva - CTB;
- c) Titular - Edson Carlos Funcke - CUT;
- d) Suplente - Antônio Raimundo Teles dos Santos - CUT; e
- e) Titular - Cláudio Ferreira dos Santos - CSB;

§ 1º A coordenação dos trabalhos do Grupo será exercida pela bancada de governo.

§ 2º O apoio administrativo ao Grupo será prestado pela Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - CGSST/SIT.

§ 3º Os membros do Grupo poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante indicação de seu respectivo órgão ou entidade.

§ 4º É franqueada a participação de um representante do Ministério Público do Trabalho nas reuniões do Grupo, na qualidade de observador.

Art. 3º O Grupo terá o prazo de até um ano para finalizar os trabalhos, contado da data da primeira reunião.

§ 1º A convocação dos representantes do Grupo será feita por mensagem eletrônica.

§ 2º As reuniões do Grupo serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência.

§ 3º Podem ser convidados a participar das reuniões do Grupo até três assessores técnicos por bancada.

Art. 4º O Grupo apresentará à CTPP, no prazo estabelecido no caput do art. 3º, proposta final de redação para a NR 13.

Art. 5º A participação no Grupo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra na data de sua publicação.

**LUÍS FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA**

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*